

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 41<sup>a</sup> SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 29 DE JUNHO DE 2006 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex MAX HOERTEL

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Marcus Herndl, José Coêlho Ferreira, Henrique Marini e Souza, Valdesio Guilherme de Figueiredo, Marcos Augusto Leal de Azevedo, Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira e Sergio Ernesto Alves Conforto.

Ausente, justificadamente, o Ministro Flávio Flores da Cunha Bierrenbach.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS** Nº 2006.01.034202-8 - RS - Relator Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO. **PACIENTE**: FABRÍCIO ACIOLY DE MENDONÇA, Sd FN, respondendo ao Processo nº 17/06-3 perante a 2<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, a suspensão do andamento da citada ação penal. No mérito, pede a absolvição. **IMPETRANTE**: Dra. Liliane Pereira Moreira, Defensora Dativa.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. O Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE não participou do julgamento.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO)** Nº 2006.01.001929-7 - DF - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **REQUERENTE**: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. **REQUERIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto em exercício na Auditoria da 5<sup>a</sup> CJM, de 26/04/2006, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 15/05, em que figuram como indiciadas as Civis ARLETE CRISTINA BITTENCOURT e ADRIANE CRISTINA BITTENCOURT.

O Tribunal, **por maioria**, deferiu a Correição Parcial para, desconstituinto a Decisão de arquivamento do IPM nº 15/05 da Auditoria da 5<sup>a</sup> CJM, determinar a remessa dos autos à Exma. Sra. Procuradora-Geral da Justiça Militar, para os fins do disposto no § 1º do art. 397 do CPPM. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e JOSÉ COÊLHO FERREIRA não conheciam do pedido correicional. O Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE não participou do julgamento.

**RECURSO CRIMINAL (FO)** Nº 2006.01.007348-0 - RJ - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM, de 20/03/2006, proferida nos autos do IPM nº 75/05, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Civil CARLOS JOSÉ CÂMARA RODRIGUES, como inciso no art. 251, **caput**, do CPM. Adv. Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso ministerial para, cassando a decisão hostilizada, receber a

Denúncia oferecida contra o Civil CARLOS JOSÉ CÂMARA RODRIGUES, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o prosseguimento da ação penal, com remessa de cópia ao Exmo. Sr. Comandante da Marinha, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050060-0 - PE** - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição da Civil ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO DA SILVEIRA do crime previsto no art. 248, **caput**, c/c o art. 80, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 21/07/2005. Adv. Dr. André Henrique Bandeira de Melo Borges, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar a Civil ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO DA SILVEIRA por infração ao art. 248 do CPM, fixando-lhe a pena em 01 ano de reclusão, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, **ex vi** dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, deferindo ao Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM a presidência da audiência admonitória, consoante o disposto no art. 611 da Lei Adjetiva Castrense. Os Ministros JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Revisor) e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES negavam provimento ao apelo do **Parquet** militar, mantendo íntegra a Sentença absolutória **a quo**. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050207-6 - RS** - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à substituição da pena privativa de liberdade imposta ao ex-Sd Ex RAFAEL MACIEL JACINTO, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incursão no art. 160, **caput**, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, c/c o art. 62 do CPM, pela restritiva de direitos prevista no art. 43, inciso I, c/c o art. 45, § 1º, ambos do CP, consistente no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a entidade pública ou privada de amparo a idosos ou a menor carente, a ser cumprida no prazo de 03 meses, observado o disposto no § 2º do citado art. 45 do CP. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 26/01/2006. Adv. Dr. José Mesck Rodrigues, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso ministerial para, mantendo a condenação, excluir da Sentença a parcela em que substitui a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, preservando as demais disposições do Decreto condenatório. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e JOSÉ COËLHO FERREIRA davam provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex RAFAEL MACIEL JACINTO pela prática do crime do art. 160 do CPM a pena em 03 meses de detenção, conceder-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, sob as condições especificadas no art. 626 do CPPM com exceção da alínea "a", delegando ao Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM. O Ministro JOSÉ COËLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2005.01.049831-3 - RS** - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do 1º Sgt Ex EURICO GASPAR DO AMARAL SILVEIRA do crime previsto no art. 187 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 16/11/2004. Adv. Dr. Paulo Cesar Garcia Rosado.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, suscitada pelo representante do Ministério Público Militar. E, **no mérito, por maioria**, deu provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o 1º Sgt Ex EURICO GASPAR DO AMARAL SILVEIRA à pena de 06 meses de detenção, como incursão no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM, transformada em prisão, a teor do art. 59, **caput**, do

mesmo Código. Os Ministros MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO (Relator) e OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor) davam provimento parcial ao Apelo do **Parquet** militar para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o acusado à pena de 03 meses de detenção, como inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM, transformada em prisão na forma do art. 59 do mesmo Código. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES dava provimento ao apelo do **Parquet** para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o apelado à pena de 04 meses de detenção, por infração ao art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. Relator para Acórdão Ministro MARCUS HERNDL. O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto. O Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050250-5 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. **APELANTE**: O Ministério Público Militar no tocante à absolvição do ex-Cb Mar FRANCISCO JOSÉ DA SILVA do crime previsto no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, alíneas "a" e "e", tudo do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM, de 21/02/2006. Adv. Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o ex-Cb Mar FRANCISCO JOSÉ DA SILVA à pena de 04 meses de detenção, como inciso no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", ambos do CPM, fixando o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, caso atenda aos requisitos da Lei nº 7.210/84. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) negava provimento ao Apelo ministerial, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos e fará voto vencido. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Revisor). Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES E HENRIQUE MARINI E SOUZA não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2004.01.049734-0 - PR** - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE**: ROSEVAN MENDES LEITE, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como inciso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5<sup>a</sup> CJM, de 01/07/2004. Advs. Drs. Wilza Carla Folchini Barreiros e Dennis Otte Lacerda, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, para declarar extinta a respectiva punibilidade do crime do art. 290, imputado ao ex-Sd Ex ROSEVAN MENDES LEITE pela prescrição retroativa da pena **in concreto**, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, § 1º, e 129, todos do CPM. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050233-5 - SP** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro VALDESI GUILHERME DE FIGUEIREDO. **APELANTE**: RICARDO SALES MARTINS, Civil, condenado à pena de 01 mês de detenção, como inciso no art. 172, c/c o art. 72, incisos I e II, tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> CJM, de 16/02/2006. Adva. Dra. Marília Bueno Pinheiro Franco.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in concreto**, imputada ao Civil RICARDO SALES MARTINS, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, § 1º, ambos do CPM. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2006.01.050259-0 - SP** - Relator Ministro VALDESMO GUILHERME DE FIGUEIREDO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE**: EVERLY SILVA DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> CJM, de 29/03/2006. Adva. Dra. Rebeca de Almeida Campos Leite Lima, Defensora Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal, e, **no mérito**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença **a quo**. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FE) Nº 2006.01.050239-6 - RS** - Relator Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: TIAGO FONHAIMPORG, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, de 16/03/2006. Adva. Dra. Liliane Pereira Moreira, Defensora Dativa.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo, mantendo, integralmente a Sentença recorrida. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.049961-0 - RJ** - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE**: FERNANDO DE OLIVEIRA JOSÉ, ex-Sd FN, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como inciso no art. 251 do CPM, com o benefício do **sursis** e o direito de apelar em liberdade, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM, de 13/04/2005. Adv. Dr. José Roberto Fani Tambasco, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de nulidade da instrução criminal pela não aplicação do art. 366 do CPP comum, suscitada pela Defesa. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia a preliminar para anular o processo e determinar a aplicação do art. 366 do Código Processo Penal Brasileiro, ante o disposto no Pacto de San José da Costa Rica e fará declaração de voto. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso defensivo, mantendo íntegra a Sentença recorrida. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

**HABEAS CORPUS Nº 2006.01.034199-4 - RJ** - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. **PACIENTE**: EDUARDO CORREA DO NASCIMENTO, Sd FN, preso, respondendo à IPD nº 543/06, em curso na 4<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, impetrava o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, que lhe seja deferido o benefício da menagem. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. **IMPETRANTE**: Dr. Carlos Eduardo Santos Wanderley, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h15.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FO) - 2006.01.050182-7 (VGF/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00056/04-3 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 2 - Apelação (FE) - 2005.01.050041-5 (AID/FCB) 1aAUD2aCJM proc 00511/05-7 Adv CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES
- 3 - Apelação (FO) - 2005.01.049964-4 (RAS/FCB) 2aAUD1aCJM proc 00024/04-8 Adv VALDEIR PEREIRA GOMES
- 4 - Apelação (FO) - 2004.01.049706-4 (JAL/FCB) AUD4aCJM proc 00021/03-0 Adv RENATO BRASILEIRO DE LIMA
- 5 - Apelação (FE) - 2006.01.050169-1 (MHL/FCB) AUD12aCJM proc 00510/05-2 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 6 - Apelação (FE) - 2006.01.050249-3 (FOL/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00516/06-2 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO
- 7 - Apelação (FO) - 2005.01.049929-6 (CAM/MHL) 1aAUD2aCJM proc 00023/02-8 Advs CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES e FABIO RIBEIRO BLANCO
- 8 - Apelação (FO) - 2006.01.050191-6 (CAM/VGF) AUD7aCJM proc 00033/05-0 Adv RONALDO DA MOTA MENEZES
- 9 - Apelação (FO) - 2006.01.050162-2 (CAM/FOL) APELFO 1993.01.046886-2 AUD8aCJM proc 03/91-4 Adv RODRIGO TEIXEIRA MORETI
- 10 - Apelação (FO) - 2004.01.049740-4 (JAL/OPS) AUD8aCJM proc 00022/03-0 Adv ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
- 11 - Apelação (FO) - 2005.01.050122-3 (CAM/AID) 1aAUD2aCJM proc 00024/02-4 Adv MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
- 12 - Apelação (FO) - 2005.01.049947-4 (FOL/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00019/04-2 Adv REGINA COELI BERTHOLINI ROSADAS
- 13 - Embargos (FO) - 2006.01.049447-6 (FOL/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00008/02-3 Adv<sup>a</sup> JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 14 - Apelação (FE) - 2006.01.050226-4 (HMS/CAM) AUD9aCJM proc 00507/06-6 Adv<sup>as</sup> DJANIR CORREA BARBOSA SOARES e LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA
- 15 - Apelação (FO) - 2005.01.050140-1 (VGF/FCB) 2aAUD1aCJM proc 00004/05-5 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO
- 16 - Apelação (FE) - 2006.01.050244-2 (FOL/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00536/05-5 Adv<sup>a</sup> LUCIA MARIA LOBO
- 17 - Apelação (FE) - 2006.01.050234-5 (MHL/FCB) AUD8aCJM proc 00510/05-0 Adv ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
- 18 - Apelação (FE) - 2005.01.050116-0 (FOL/CAM) 3aAUD3aCJM proc 00513/05-0 Adv MARIANA MARIANO DA ROCHA DUARTE
- 19 - Apelação (FE) - 2005.01.050136-5 (FOL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00530/05-5 Adv ANTONIO GOMES DE MEDEIROS
- 20 - Mandado de Segurança - 2004.01.000619-2 (FCB) Adv RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA
- 21 - Apelação (FO) - 2004.01.049816-8 (FOL/FCB) 2aAUD1aCJM proc 00013/03-8 Advs CARLOS ALBERTO GOMES, JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e WELLINGTON BECKMAN SARAIVA
- 22 - Mandado de Segurança - 2006.01.000680-0 (FCB) 1aAUD3aCJM proc 00014/04-0 Adv JUAREZ TADEU DA SILVA CUNHA
- 23 - Recurso Criminal (FE) - 2006.01.007331-0 (AID) AUD12aCJM proc 00502/04-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 24 - Apelação (FO) - 2005.01.049904-0 (FCB/MAL) AUD4aCJM proc 00008/91-3 Adv<sup>as</sup> ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA e RENATO BRASILEIRO DE LIMA

(Ata aprovada em 01/08/2006)

**Sonja Christian Wriedt**

Secretaria do Tribunal Pleno